- Contrato de certificação

- Comprovativo de pagamento

- Processo técnico

O processo técnico é constituído pelos itens previstos no ponto A, alínea 1 do anexo VII da Diretiva Máquinas, e de acordo com a transcrição seguinte:

*“1 – O processo técnico inclui os seguintes elementos:*

*a) Um processo de fabrico, constituído:*

* *por uma descrição geral da máquina;*
* *pelo desenho de conjunto da máquina e pelos desenhos dos circuitos de comando, bem como pelas descrições e explicações pertinentes necessárias para a compreensão do funcionamento da máquina,*
* *pelos desenhos de pormenor e completos, eventualmente acompanhados de notas de cálculo, resultados de ensaios, certificados, etc., que permitam verificar a conformidade da máquina com os requisitos essenciais de saúde e de segurança;*
* *pela documentação relativa à avaliação dos riscos, que deverá demonstrar o procedimento seguido e incluir:*
	+ *uma lista dos requisitos essenciais de saúde e de segurança aplicáveis à máquina;*
	+ *descrição das medidas de protecção implementadas para eliminar os perigos identificados ou reduzir os riscos e, se for caso disso, uma indicação dos riscos residuais associados à máquina;*
* *pelas normas e outras especificações técnicas que tenham sido utilizadas, acompanhadas da enumeração dos requisitos essenciais de saúde e de segurança abrangidos por essas normas;*
* *por qualquer relatório técnico que forneça os resultados dos ensaios efectuados pelo fabricante ou por um organismo escolhido pelo fabricante ou pelo seu mandatário;*
* *por um exemplar do manual de instruções da máquina;*
* *se for caso disso, pelas declarações de incorporação das quase máquinas incorporadas e pelos manuais de montagem pertinentes das mesmas;*
* *se for caso disso, por uma cópia da declaração CE de conformidade de máquinas ou de outros produtos incorporados na máquina;*
* *por um exemplar da declaração CE de conformidade;*
1. *no caso de fabrico em série, as disposições internas que serão aplicadas para manter a conformidade das máquinas com as disposições da presente directiva.*

*O fabricante deve efectuar as pesquisas e os ensaios necessários dos componentes, acessórios ou de toda a máquina a fim de determinar se esta, pelo modo como foi concebida e fabricada pode ser montada e entrar em serviço em segurança. Os relatórios e resultados pertinentes serão incluídos no processo técnico.”*